



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

SCEN Trecho 2 Edifício Sede do Ibama - CEP 70818-900 - Brasília/DF

OFÍCIO nº 065 DILIQ/2005

Brasília, 28 de fevereiro de 2005.

À Sua Senhoria o Senhor  
Nilo Sérgio de Melo Diniz  
Diretor do CONAMA  
Ministério do Meio Ambiente  
Brasília, DF

Assunto: Cumprimento da Resolução CONAMA nº 313/02

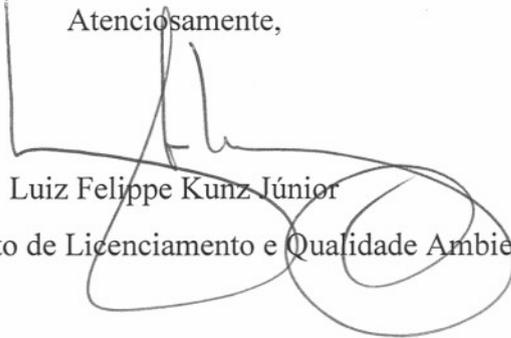
Prezado Senhor,

Durante todo ano de 2004 o MMA, IBAMA, MS, MAPA e o MIDIC discutiram a utilização de resíduos industriais para a formulação de macro e micronutrientes para uso agrícola e os riscos ambientais e à saúde pública associados a esta prática.

Como o assunto se desdobra em ações de devolução dos resíduos aos países de origem, como exemplificado na Nota Técnica 006, em anexo, vimos/solicitar sua apreciação quanto à necessidade de construir um Grupo de Trabalho no âmbito do CONAMA, para propor a regulamentação da utilização de resíduos industriais na produção de macro e micronutrientes.

Lembramos ainda que este tema vem envolvendo a importação de resíduos e que este Instituto aguardava a homologação da NBR 10.004, para propor a revisão das Resoluções 23/96 e 235/98, que sugerimos agora.

Atenciosamente,

  
Luiz Felipe Kunz Júnior

Diretor Substituto de Licenciamento e Qualidade Ambiental





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Nota Informativa Nº <sup>006</sup>/2005/DILIQ/CGQUA

Brasília, 04 de fevereiro de 2005.

**ASSUNTO:** Ofício ABEMA nº 080/2004 - proposta de criação, no âmbito do CONAMA, de Grupo de Trabalho sobre a importação de resíduos industriais indicados como matérias-primas para a fabricação de produtos fornecedores de micronutrientes utilizados como insumos agrícolas.

À Coordenadora de Resíduos e Substâncias Químicas,

Trata-se de ofício protocolado pela ABEMA na DILIQ/IBAMA em 04/11/2004, que versa sobre a proposta de criação, no âmbito do CONAMA, de Grupo de Trabalho sobre a importação de resíduos industriais indicados como matérias-primas para a fabricação de produtos fornecedores de micronutrientes utilizados como insumos agrícolas.

O IBAMA, por meio da CGQUA/DILIQ, é responsável pelo controle da importação de resíduos no país, tendo como referências legais para esta atuação a **Convenção da Basileia** (Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito), cujo texto foi promulgado pelo **Decreto Federal nº 875, de 19/07/93**, a **Resolução CONAMA nº 23, de 12/12/96**, a **Resolução CONAMA nº 235, de 07/01/98**, que modificou o anexo 10 da Resolução CONAMA nº 23/96, e o **Decreto Federal nº 4.581, de 27/01/03**, que apresenta emenda ao anexo I e acrescenta os anexos VIII e IX à Convenção da Basileia.

A autorização pelo IBAMA da importação de um resíduo regulado pela legislação supracitada passa pela caracterização da sua classificação como:

- Resíduo Perigoso – de importação proibida.
- Resíduo Não-Inerte – sujeito à autorização do IBAMA.
- Resíduo Inerte – não sujeito à restrição de importação, à exceção dos pneumáticos usados cuja importação é proibida.

As classificações acima mencionadas têm como base técnica a **NBR 10.004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)**, cuja revisão entrou em vigor em **30/11/2004**, e, a partir dos níveis permitidos de presença de alguns elementos considerados perigosos, os resíduos analisados podem ser enquadrados nas classificações acima descritas.



O controle da importação de resíduos não-inertes ocorre mediante a análise dos documentos abaixo descritos:

- Cadastro Técnico Federal (referências legais: **Lei nº 10.165, de 27/12/00, e Instrução Normativa do IBAMA nº 10, de 29/08/01**);
- Anexos 5, 7 e 8 da Resolução CONAMA nº 23/96, devidamente preenchidos, contendo, entre outras, informações quanto ao processo produtivo de origem dos resíduos, país gerador e país exportador;
- Cópia da licença de operação, emitida pelo órgão estadual de meio ambiente, para a empresa processadora dos resíduos;
- Para o caso de importação com a finalidade de produzir micronutrientes/fertilizantes, é solicitada também a apresentação de autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para a produção desses produtos;
- Laudo técnico de análise dos resíduos a serem importados, contendo informações físico-químicas sobre o resíduo, principalmente sua composição química em porcentagem.

É importante frisar que somente os resíduos enquadrados em NCMs (Nomenclatura Comum do Mercosul) de controle do IBAMA, conforme disponibilizado pelo Departamento de Comércio Exterior (DECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC), por meio do Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX), terão a anuência do IBAMA mediante a apresentação dos procedimentos relacionados acima.

A questão específica da utilização de resíduos industriais para a formulação de macro e micronutrientes para uso agrícola foi discutida regularmente pelo MMA e pelo IBAMA em todo o ano de 2004, a partir de demanda formulada pelo Ministério da Saúde (MS), sistematizada no Parecer Técnico "Formulação de Micronutrientes com Resíduos Industriais Perigosos", que chama a atenção para os riscos ambientais e à saúde pública associados a esta utilização. Essa discussão se deu por meio de uma série de reuniões de trabalho envolvendo, além do MMA e do MS, o MAPA e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio (MDIC).

As ações sobre as importações irregulares de resíduos industriais para a formulação de micronutrientes têm incluído inclusive o desencadeamento de processos, encaminhados pelo MMA ao Secretariado da Convenção da Basiléia, de devolução dos resíduos aos países de origem, como nos casos dos resíduos importados pelas empresas Sabre Comércio, Importação e Exportação Ltda e Alfa Comércio Exterior.

Assim, compreende-se que a demanda para a continuidade e reforço do enfrentamento da questão da utilização de resíduos industriais para a formulação de micronutrientes está perfeitamente colocada, ainda mais se levarmos em conta as atribuições colocadas para os órgãos ambientais pelo **Decreto Federal nº 4.954, de 14/01/04**, em seu artigo 16, parágrafos 1º e 2º (transcritos abaixo). Este decreto aprova o regulamento da **Lei nº 6.894, de 16/12/80**, que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura.

"Art. 16. Não estará sujeito ao registro o material secundário obtido em processo industrial, que contenha nutrientes de plantas e cujas especificações e garantias

4



mínimas não atendam às normas deste Regulamento e de atos administrativos próprios.

§ 1o Para a sua comercialização, será necessária autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, devendo o requerente, para este efeito, apresentar pareceres conclusivos do órgão de meio ambiente e de uma instituição oficial ou credenciada de pesquisa sobre a viabilidade de seu uso, respectivamente em termos ambiental e agrícola.

§ 2o Para sua utilização como matéria-prima na fabricação dos produtos especificados neste Regulamento, deverão ser atendidas as especificações de qualidade determinadas pelo órgão de meio ambiente, quando for o caso.".

Para o ano de 2005, devem ser desencadeados dois processos de regulamentação relacionados a esta questão.

O primeiro, de caráter geral em relação ao tema importação de resíduos, é o de revisão da **Resolução CONAMA nº 23/96**, já previsto e naturalmente demandado pelas modificações nos anexos da **Convenção da Basiléia** constantes do **Decreto Federal nº 4.581/03** e pela entrada em vigência da **NBR 10.004/04 da ABNT**.

O segundo seria o de constituir um Grupo de Trabalho no âmbito do CONAMA para regular a utilização de resíduos industriais na produção de macro e micronutrientes, o que se coaduna com a proposição da ABEMA objeto desta Nota Informativa, com a exceção da ampliação de abrangência da importação para a utilização, mais adequada a uma melhor gestão do problema por todos os órgãos e entidades constituintes do Sistema Nacional de Meio Ambiente.

Submeto à sua consideração.

*Carlos Augusto Vaz de Souza*  
**Carlos Augusto Vaz de Souza**  
CGQA/DILIQ/IBAMA  
Matr. 1441046  
Contrato Temporário

*De acordo, ao Coordenador Geral da CGQA, para apreciação da proposta, com posterior encaminhamento ao MMA.*

*Em 04/02/05.*

*Sade*

RECEBUEMOS  
O documento em 04/02/05  
14h 15min

*De acordo,  
a DILIQ e a MMA, fe  
de encaminhamento, em 18/02/05*